

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.864, DE 2002

Denomina “Aeroporto de Santarém – Maestro Wilson Fonseca” o aeroporto da cidade de Santarém(PA).

Autor: Deputado José Priante

Relator: Deputado Pedro Fernandes

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado José Priante, pretende denominar “Aeroporto de Santarém – Maestro Wilson Fonseca”, o aeroporto localizado na cidade de Santarém, Estado do Pará. Em anexo, encontra-se o Projeto de Lei nº 6.900/02, elaborado pelo ilustre Deputado Nílton Pinto, com o mesmo objetivo. A justificação de ambos traz um histórico sobre a vida do Maestro Wilson Dias da Fonseca.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos de lei em exame pretendem homenagear um dos grandes compositores brasileiros, o Maestro Wilson Fonseca, nascido em Santarém, Estado do Pará, em 17 de novembro de 1912, e desaparecido em Belém, capital do mesmo Estado, aos 89 anos de idade. Segundo os autores das duas propostas, seu trabalho musical ultrapassou os limites de seu Estado natal e hoje é conhecido no Brasil e no exterior.

As proposições encontram amparo no art. 1º da Lei nº 1.909, de 21 de junho de 1953, referente à denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais, segundo o qual terão eles “**a denominação das próprias cidades, vilas e povoados em que se encontrem**”. De acordo com o § 1º do mencionado artigo, “**poderá um aeroporto ou aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico.**”

A biografia do Maestro Wilson Fonseca exposta em ambos os projetos de lei em questão fundamenta a homenagem que se pretende prestar. Entretanto, segundo orientação do Comando da Aeronáutica, o nome do aeroporto de Santarém ainda deve manter a referência ao Estado em que ele está situado, no caso, Pará, conforme o Projeto de Lei nº 6.900/02.

Assim, pelas razões expostas, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.900/02 e pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.864/02.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado Pedro Fernandes
Relator